



## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

### DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)s devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)s respectivo(a)s representante(s) legal (legais) abaixo qualificados, doravante denominado(a)s PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020, FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

#### 1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S):

Nome	FARMACIA DO POVO BRASILEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	Avenida A, 840, loja B, Conjunto Ceara, Fortaleza/CE, CEP 60533-592

#### 2. QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS) DA(S) EMPRESA(S) E DO(A) ADMINISTRADOR(A) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

##### a) Representante(s) legal (legais):

Nome	FABIO SOUZA DE FREITAS
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

##### b) Administrador(a) da recuperação Judicial:

Nome	LARA BARROSO
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]



## **DO OBJETO**

---

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome da PARTE DEVEDORA acima indicada, tanto previdenciárias, como não previdenciárias, conforme extratos anexos.

§1º. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria PGFN nº 9.917/2020, mediante assinatura do presente termo e pagamento da primeira parcela.

§2º. A PARTE DEVEDORA declara que, durante o cumprimento da transação, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. A PARTE DEVEDORA confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXOS II e III.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

## **DO PLANO DE PAGAMENTO**

---

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento no prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, da dívida não-previdenciária, e no prazo de 60 (sessenta meses), da dívida previdenciária, com aproveitamento do desconto máximo de até 50% (cinquenta por cento), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente Termo, com a entrega de toda a documentação correspondente, e ao pagamento da primeira parcela pela PARTE DEVEDORA até o dia 31/01/2022.

§2º. Serão formalizadas 2 (duas) contas independentes de transação, uma para Débitos Previdenciários e outra para Demais Débitos, cujos escalonamentos das parcelas seguem detalhados na(s) planilha(s) constante(s) do ANEXO I.



## **DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS**

---

CLÁUSULA 4ª. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos ANEXOS II e III e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* dispensará o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais nos processos de execução fiscal e respectivos embargos à execução.

CLÁUSULA 5ª. Caberá à PARTE DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

## **DA INCLUSÃO DE OUTROS DÉBITOS INSCRITOS**

---

CLAÚSULA 6ª. A PARTE DEVEDORA poderá solicitar a revisão das modalidades de transação objeto deste termo para inclusão de débitos devidamente constituídos na data da assinatura do presente termo e ainda no âmbito da Receita Federal do Brasil, desde que as inscrições em DAU ocorram até 31/03/2022, comprometendo-se a, oportunamente, apresentar requerimento próprio para tal objetivo, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições desta negociação original, inclusive no que diz respeito ao desconto calculado com base da capacidade de pagamento da empresa apurada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vedada a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União e a concessão de desconto superior a 50%(cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados.

§1º. Esta cláusula somente terá validade se formalizado o requerimento de inclusão dos débitos até o dia 29/04/2022, competindo à PARTE DEVEDORA diligenciar administrativamente pela inscrição tempestiva dos débitos em Dívida Ativa, sob pena de não inclusão no acordo.



§2º. Na hipótese do caput, as prestações serão recalculadas, considerando o aumento proporcional do total do débito negociado, sendo mantidos os prazos totais ora ajustados para cada modalidade (Previdenciária ou não-previdenciária) e faixas de escalonamento, obrigando-se a PARTE DEVEDORA a pagar, no ato da revisão, o valor da diferença apurada entre a(s) parcelas já vencidas e paga(s) e o valor da nova parcela calculada, com a atualização incidente.

§3º. Caso, por razões técnicas, não seja possível a inclusão das inscrições repactuadas nos termos do §2º, a revisão será formalizada através da criação de uma nova conta de transação exclusivamente para os novos débitos, observadas, no que possível, as demais disposições do parágrafo anterior.

§4º A revisão prevista no caput ensejará, quantos às novas inscrições, todas as implicações, obrigações e confissões derivadas deste termo de transação.

§5º. Em qualquer hipótese, até a efetiva inclusão dos débitos na transação ou outra forma de regularização, não será possível a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 do CTN, quer estejam os débitos inscritos em DAU ou ainda sob a gestão da Receita Federal.

§6º. A possibilidade de inclusão de novos débitos neste acordo, mediante revisão das respectivas contas de transação, será restrita aos débitos fiscais devidamente constituídos na data da assinatura do presente termo e ainda no âmbito da Receita Federal do Brasil, desde que a inscrição em DAU ocorra até 31/03/2022 e o requerimento de inclusão seja formalizado até o dia 29/04/2022, obrigando-se a PARTE DEVEDORA a regularizar eventuais débitos inscritos e impedidos de integrarem a presente transação.

## **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DA PARTE DEVEDORA**

---

CLÁUSULA 7ª. Compromete-se a PARTE DEVEDORA a fornecer, relativamente ao (à)(s) devedor(es)(a)(s) que lhe integra(m), no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações:

I - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;



- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

II - a relação nominal completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, que foi anexada ao processo de Recuperação Judicial;

III - a relação de bens e direitos de propriedade do(a)s integrante(s) da PARTE DEVEDORA, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, que foi anexada ao processo de Recuperação Judicial;

IV - exposição de que o plano de recuperação observa as obrigações, exigências e concessões previstas na Portaria PGFN 9.917/2020 e está adequado à sua situação econômico-financeira;

### **DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA**

---

CLÁUSULA 8ª. Para os fins do presente acordo, a PARTE DEVEDORA, através deste Termo, presta as seguintes declarações:

I - de que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, até o pagamento previsto na Cláusula 1ª e à constituição das garantias referidas;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

IV - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal.



## **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

---

CLÁUSULA 9ª. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas;

III – a falta de pagamento de 1 (uma) até 2 (duas) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

IV - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

V - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.

## **DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN**

---

CLÁUSULA 10. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

---



CLÁUSULA 11. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 12. A PARTE DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 13. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela PARTE DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual, com anuência do administrador da recuperação judicial, para que produza os efeitos desejados.



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa–PDA

CAIO GRACO NUNES DE  
SA PEREIRA

Assinado de forma digital por CAIO  
GRACO NUNES DE SA  
PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2022.01.28 20:05:20 -03'00'

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA  
Procurador da Fazenda Nacional –  
NEGOCIA-PRFN5

Recife, 28 de janeiro de 2022.

FARMACIA DO POVO  
BRASILEIRO LTDA EM  
RECUPERAÇÃO

Assinado de forma digital por  
FARMACIA DO POVO BRASILEIRO  
LTDA EM RECUPERAÇÃO

J: [REDACTED]

Dados: 2022.01.28 18:43:14 -03'00'

FARMACIA DO POVO BRASILEIRO LTDA  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Fabio Souza de Freitas (rep. legal)

LARA VASCONCELOS  
BARROSO

Assinado de forma digital por  
LARA VASCONCELOS BARROSO

LARA BARROSO  
Administrador(a) Judicial  
Lara Vasconcelos Barroso (rep. legal)

FABIO SOUZA DE  
FREITAS: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por FABIO SOUZA DE  
FREITAS: [REDACTED]

Dados: 2022.01.28  
19:18:34 -03'00'



## **ANEXO I**

### 1) Escalonamento dos **DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA**:\*

<b>PARCELAS</b>	<b>PERCENTUAL DA DÍVIDA APLICÁVEL À PARCELA</b>	<b>PERCENTUAL PAGO CONSIDERANDO O TOTAL DA DÍVIDA</b>
1ª A 12ª	0,50%	6%
13ª A 24ª	1,00%	12%
A PARTIR DA 25ª	2,28%	82%

### 2) Escalonamento dos **DEMAIS DÉBITOS (natureza não previdenciária)**:\*

<b>PARCELAS</b>	<b>PERCENTUAL DA DÍVIDA APLICÁVEL À PARCELA</b>	<b>PERCENTUAL PAGO CONSIDERANDO O TOTAL DA DÍVIDA</b>
1ª A 84ª	1,19%	100%

\*Por questões técnicas do SISPAR, poderão haver pequenas variações. As parcelas serão atualizadas através dos índices ordinariamente aplicados aos créditos tributários.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
– Negocia/PRFN5

## ANEXO II

Negociação: 0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL

Modalidade: 0222 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 60 MESES - REDUCAO DE ATE 50% - PREST

Inscrição	Receita
117961876	DIVIDA PREVIDENCIARIA
117961884	DIVIDA PREVIDENCIARIA
117961892	DIVIDA PREVIDENCIARIA
120829002	DIVIDA PREVIDENCIARIA
120829010	DIVIDA PREVIDENCIARIA
121405036	DIVIDA PREVIDENCIARIA
121405044	DIVIDA PREVIDENCIARIA
121901637	DIVIDA PREVIDENCIARIA
121901645	DIVIDA PREVIDENCIARIA
122808436	DIVIDA PREVIDENCIARIA
122808444	DIVIDA PREVIDENCIARIA
124235352	DIVIDA PREVIDENCIARIA
124235360	DIVIDA PREVIDENCIARIA
124235379	DIVIDA PREVIDENCIARIA
124235387	DIVIDA PREVIDENCIARIA
124644430	DIVIDA PREVIDENCIARIA
124644449	DIVIDA PREVIDENCIARIA
124698760	DIVIDA PREVIDENCIARIA
126191603	DIVIDA PREVIDENCIARIA
126191611	DIVIDA PREVIDENCIARIA
126713847	DIVIDA PREVIDENCIARIA
126713855	DIVIDA PREVIDENCIARIA
132543745	DIVIDA PREVIDENCIARIA
132543753	DIVIDA PREVIDENCIARIA
135110769	DIVIDA PREVIDENCIARIA
135110777	DIVIDA PREVIDENCIARIA
144406616	DIVIDA PREVIDENCIARIA
144406624	DIVIDA PREVIDENCIARIA
150896751	DIVIDA PREVIDENCIARIA
150896760	DIVIDA PREVIDENCIARIA
159277507	DIVIDA PREVIDENCIARIA
159277515	DIVIDA PREVIDENCIARIA
160916461	DIVIDA PREVIDENCIARIA
160916470	DIVIDA PREVIDENCIARIA
163357439	DIVIDA PREVIDENCIARIA
163357447	DIVIDA PREVIDENCIARIA
178180971	DIVIDA PREVIDENCIARIA
178180980	DIVIDA PREVIDENCIARIA
30 4 20 014434-20	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
30 4 20 014435-01	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
– Negocia/PRFN5

30 4 20 014436-92	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
30 4 20 014437-73	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
30 4 20 014438-54	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC
30 4 20 014439-35	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
30 4 20 014440-79	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC
30 4 20 014441-50	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
30 4 21 023975-30	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
30 4 21 023976-10	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
30 4 21 023977-00	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
30 4 21 023978-82	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
30 4 21 023979-63	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC
30 4 21 023980-05	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC
30 4 21 023981-88	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
30 4 21 023982-69	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
30 4 21 023983-40	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC
30 4 21 038905-40	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
30 4 21 038906-20	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
30 4 21 038907-01	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
30 4 21 038908-92	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
30 4 21 038909-73	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
30 4 21 038910-07	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC
30 4 21 038911-98	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
30 4 21 038912-79	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC
30 4 21 044178-13	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
30 4 21 044179-02	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC
30 4 21 044180-38	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
30 4 21 044181-19	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
30 4 21 044182-08	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
30 4 21 044183-80	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
30 4 21 044184-61	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC
30 4 21 044185-42	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
– Negocia/PRFN5

ANEXO III

Negociação: 0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL

Modalidade: 0209 - DEMAIS DEBITOS - 84 MESES - REDUCAO DE ATE 50%

Inscrição	Receita
30 2 16 004914-38	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
30 2 19 002102-64	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
30 2 20 000313-02	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
30 2 20 003117-71	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
30 2 21 001158-69	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
30 6 16 012179-32	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
30 6 19 004128-34	4493 - DIV.ATIVA-COFINS
30 6 20 000630-25	4493 - DIV.ATIVA-COFINS
30 6 21 017750-98	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA
30 7 19 001314-84	0810 - DIV.ATIVA-PIS